



PROCESSO N.º:	412813/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBAI DOESTE
CNPJ:	37.465.408/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LAMBAI DOESTE
NÚMERO OS:	2025/2022
EQUIPE TÉCNICA:	GABRIEL LIBERATO LOPES, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Lambari D'Oeste, Exercício de 2021, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, conclui preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

MARCELO VIEIRA VITORAZZI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Verificou-se, por meio dos dados constantes na Tabela de Contribuições Previdenciárias (Informes Mensais > RPPS > Contribuições Previdenciárias), inadimplência de R\$ 8.366,65 no repasse das contribuições Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS, relativas aos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro. Além disso, verificou-se que os dados constantes na Tabela de Contribuições Previdenciárias (Informes Mensais > RPPS > Contribuições Previdenciárias) não estão convergentes com os dados apresentados no documento Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice H deste relatório). Para sanar essa irregularidade, a gestão precisa demonstrar a adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais enviando o documento Declaração de Veracidade nos moldes exigidos no sistema Aplic (conforme modelo apresentado no Apêndice J deste relatório), bem como apresentar as guias de recolhimento e extratos bancários visando comprovar as informações prestadas. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) Verificou-se que os dados constantes na Tabela de Contribuições Previdenciárias (Informes Mensais > RPPS > Contribuições Previdenciárias) não estão convergentes com os dados apresentados no documento Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice H deste relatório). Para sanar essa irregularidade, a gestão precisa demonstrar a adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados enviando o documento Declaração de Veracidade nos moldes exigidos no sistema Aplic (conforme modelo apresentado no Apêndice J deste relatório), bem como apresentar as guias de recolhimento e extratos bancários visando





comprovar as informações prestadas. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Os anexos obrigatórios que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Lambari D'Oeste não foram divulgados no Portal Transparência do Município, contrariando o art. 48, LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Os anexos obrigatórios que acompanham a Lei Orçamentária do Município de Lambari D'Oeste não foram divulgados no Portal Transparência do Município, contrariando o art. 48, LRF.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) *Ausência de comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, portanto, em desconformidade com o art. 209 da CE e art. 49 da LRF.* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa no valor de R\$ 1.677.133,87, em desobediência as previsões contidas nos Art. 167, Inciso V da CF/88 e o Art. 42 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *O crédito adicional aberto pelo Decreto nº 118, editado em 03/11/2021, no valor de R\$ 317.900,00, antecede a vigência da Lei Municipal nº 726/2021, caracterizando créditos adicionais abertos sem prévia lei autorizadora, o que resultou no descumprimento das previsões do Art. 167, Inciso V da CF/88 e do Art. 42 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 162.558,99 nas fontes de recursos "19"e "37", conforme demonstrado no Quadro 1.2 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanhamos a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

R e s p e i t o s a m e n t e ,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129
E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2022.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

